



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

ESTADO, DIREITO E PAZ: A SOBERANIA DOS ESTADOS E A POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS¹

Luiza Granez², Gilmar Antonio Bedin³.

¹ Subprojeto de pesquisa vinculado ao Projeto de Pesquisa denominado de Globalização e Interdependência: Uma análise das implicações políticas, jurídicas e econômicas da transformação das relações internacionais da atualidade

² Estudante do Curso de Direito da UNIJUI. Bolsista de Iniciação científica do PIBIC/CNPq. E-mail: luiza_granez@hotmail.com

³ Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI. Professor orientador do Projeto de Iniciação Científica. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Desenvolvimento. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br

Resumo: O tema Estado de Direito tem ganhado importância fundamental nos últimos anos e se consolidado como uma referência central para a conformação da solução pacífica dos conflitos e para a constituição de um cenário de paz duradora. A presente pesquisa busca a análise do papel dos direitos dos homens sob o prisma da soberania dos Estados na sociedade internacional. Neste sentido, busca compreender os contornos atuais da sociedade internacional e verificar as possibilidades de sua democratização de forma a garantir o pleno exercício dos direitos inerentes ao indivíduo como ser cidadão constituinte de uma esfera organizacional complexa. Esta hipótese conduziu a reflexão sobre a possibilidade de adoção na sociedade internacional da forma pacífica de solução dos conflitos e do Estado de Direito.

Palavras-chave: Sociedade internacional; Estado de Direito; soberania; paz; direitos humanos

Introdução

A sociedade internacional apresenta uma organização em construção. A relação intra Estados, no que tange a defesa de interesses, é por vez conflituosa e violenta, visto a inexistência de uma parte superior desinteressada que por este motivo seja dotada de imparcialidade. Resoluções de potenciais divergências em parâmetros internacionais resultam no conflito armado do estado de guerra.

Em contraponto, as garantias civis inerentes ao ser cidadão são decorrentes de uma ordem onde estes se submetem e abdicam de parte dos seus direitos de ser humano natural a fim de colaborar com a organização social. Abdicar o poder de força ocorre no sentido de reconhecer que tal faculdade pertence ao ente superior, qual seja o Estado detentor do monopólio da força, cabendo somente a ele dirimir conflitos e sentenciar condutas.

Em parâmetro internacional, desta forma, vigente a soberania dos Estados, as eventuais lides buscam uma via de solução violenta. A paz garantidora da promoção do completo exercício do papel dos direitos dos homens é então ameaçada pelo próprio meio de resolução de conflitos entre Estados,



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

restando à análise se são apropriados os moldes atuais de total soberania em face da promoção de uma sociedade mundial pacífica.

Metodologia

O método utilizado para realização da pesquisa foi o método compreensivo. A técnica de pesquisa utilizada foi a da pesquisa bibliográfica a fim de agregar informações em torno da temática trabalhada. O trabalho realizado foi a leitura e o fichamento das obras indicadas, com a produção de resenhas críticas, discussões com o orientador e buscas de outras fontes paralelas de informações para o entendimento do conteúdo principal do projeto.

Resultados e Discussão

A organização social nos moldes em que conhecemos atualmente tem seu início no crescimento populacional de grupos anteriormente nômades compostos por reduzido número de integrantes. Com o desenvolvimento e aprendizado de técnicas de cultivo, tais agrupamentos passam a não mais precisar do deslocamento para a obtenção de suprimentos como forma de sobrevivência. A facilidade na conquista de alimentos possibilita o investimento em áreas de convívio até antes não muito exploradas, pois a complexidade de uma sociedade de caráter quantitativamente elevado era até então desconhecida.

O homem adapta e transforma o mundo a sua volta, e na carência de recursos, constrói, cria e transforma a natureza para satisfação de determinada necessidade. Essas adaptações repercutem na formação da cultura de um determinado local e influenciam a vida em sociedade. As normas elencadas como apropriadas fazem parte do processo de adaptação do homem, devendo este se adequar aos parâmetros de comportamentos estabelecidos. O cidadão também influencia na criação do Direito, vez que este deve estar focado e adaptado ao meio para o qual foi produzido, obedecendo os valores que a sociedade elege como fundamentais.

A criação do Direito em sociedades civis deve estar baseada nas principais regras do Direito Natural, pois seus princípios de respeito à vida, à liberdade, dignidade, felicidade e realização, devem estar contidos em qualquer ordenamento que preze pela qualidade de vida de seus indivíduos. Por Estado de Direito entendemos, então, aquela organização social que elenca constitucionalmente direitos fundamentais, possuindo de forma inerente os direitos humanos e buscando sua garantia e satisfação. Nesta forma, existe uma subordinação do poder ao direito, sendo uma maneira de configurar o Estado moderno com base nos valores fundamentais de dignidade da pessoa humana.

Resgatando os primórdios da organização em sociedade, a imposição de regras gerais de conduta bem como a concentração do poder, de alguma forma se efetiva mediante justificativas adaptadas ao seu tempo e realidade. Em razão do advento de um conjunto populacional superior em graus de número e complexidade, surge a necessidade de uma organização capaz de responder as demandas do conjunto de forma controlada e pacífica. A fim de proporcionar a manutenção da ordem organizacional do grupo, desenvolve-se o regulamento, instrumento de controle de condutas com autoridade para referir a norma e coativamente sancionar comportamentos transgressores. A força é monopolizada e o poder de punir pertence agora ao sistema vinculante.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

Tal organização representa a realidade interna dos entes Estados, onde o cidadão abdica de parte de sua liberdade em prol de uma liberdade coletiva que proporciona equilíbrio social. O poder coercitivo de repressão é resultado da monopolização da força por parte de um setor social hierarquicamente superior, imparcial e acima dos interesses das partes litigantes de determinado conflito. A sanção aplicada pelo Estado possui caráter coativo, ou seja, deve ser aplicada independente da vontade de indivíduo de maneira obrigatória, importando utilizar a força que lhe é legitimada para tanto. A conduta socialmente desejada é estimulada através destas duas formas de resposta, buscando estimular o cidadão a desejar o prêmio e ter receio da pena que o ordenamento estabelecer.

A submissão da vontade individual à coletividade decorre do desígnio de perceber tais garantias pessoais efetivadas. No momento em que o ser natural se insere na realidade civil passando a responder como cidadão, é por aceitar que a condução do coletivo, agora em níveis excedentes a pequenos grupos, cabe a um ente maior.

A sociedade internacional apresenta uma organização em construção. A relação intra Estados, no que tange a defesa de interesses, é por vez, conflituosa e violenta, visto a inexistência de uma parte superior desinteressada que por este motivo seja dotada de imparcialidade. Resoluções de potenciais divergências em parâmetros internacionais resultam no conflito armado do estado de guerra.

O ente Estado é dotado de soberania de atuação. É a força maior detentora do poder de punir os transgressores da ordem estabelecida. O Estado não depende de aprovação para que atue, é dotado, portanto de total soberania nos limites de suas fronteiras. Considerando que a atuação soberana se aplica também em esfera global, em âmbito internacional inexistente o ente imparcial acima das partes capaz de dirimir conflitos de forma pacífica, em um regimento equivalente ao que percebemos no interior dos Estados.

A forma de solução de conflitos, quando da existência destes, é, então, a tutela da força com as próprias mãos. Não havendo monopólio da força em contexto internacional por parte de um ente dotado de superioridade – como um tribunal o faz em regime interno – cabe aos Estados resolverem os conflitos através do uso da força. Surge então o estado de guerra, onde se busca a vitória sobre o vencido para que se firme a vontade do país que apresentar maior capacidade destrutiva e obtenha a fictícia vitória não a partir da razão e justiça, mas sim da força e estratégias de combate. A guerra é a consequência do que, em âmbito interno, se equipararia com fazer justiça com as próprias mãos.

As garantias civis inerentes ao ser cidadão decorrem de uma ordem onde estes se submetem e abdicam de parte dos seus direitos de ser humano natural a fim de colaborar com a organização social. Abdicar o poder de força ocorre no sentido de reconhecer que tal faculdade de punir pertence ao ente superior, qual seja o Estado detentor do monopólio da força, e somente a ele cabe dirimir conflitos e sentenciar condutas.

A relação da situação de conflito e a garantia do direito, em um mundo que a soberania dos Estados gera resistência a qualquer forma de freio legal inteiro ou externo, à qualquer ameaça de controle superior, desvincula o poder que o ordenamento jurídico possui da efetiva ação deste em conflitos.

Analisando a possibilidade de constituir instituições de abrangência mundial com regimento de preceitos ético-jurídicos aplicáveis universalmente, de maneira que disciplinem e direcionem a convivência entre os diversos Estados soberanos e a relevância da atuação do Direito nessa área,



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

fundamenta-se a discussão sobre a regulação da sociedade internacional e a possibilidade de um sistema articulado no predomínio de um ordenamento jurídico superior ao poder.

A adoção internacional de um sistema tridimensional, onde as partes estejam em pé de igualdade, e acima delas encontre-se um ente capaz de disciplinar pacificamente seus interesses e conflitos, é uma benéfica concepção de mundo na nova ordem onde setores econômicos e políticos atuam de forma interdependente, compondo um todo e não mais se tratando de um corpo isolado.

A instauração de uma formação coletiva de organização a ponto de que exista um ente capaz de dirimir conflitos em função do caráter de superioridade em relação aos indivíduos por hora envolvidos é uma significativa proximidade dos âmbitos de regimentos internos e externos. Desta forma, a organização internacional aproxima-se do instituído em regimentos internos a partir do momento em que os Estados aceitam dispor de total autonomia e em troca submetem-se ao que é firmado coletivamente através de tratados e acordos internacionais.

A partir deste cenário é possível perceber a aproximação de firmamento de uma instituição internacional detentora do poder coativo de estabelecer e fazer cumprir determinadas condutas. Os Estados desfrutam igualmente de autonomia em face de sua qualidade de soberanos, não lhes sendo possível cobrar determinada conduta, assim como não é possível igualmente a punição em caráter de reeducação frente condutas que afrontem a ordem. O que se mostra possível é a aplicação de sanções para aqueles países que violarem disposições de tratados e convenções dos quais forem signatários.

Desta forma, é facultado aos Estados se submeter ou não a determinada ordem. O que se percebe com a instituição internacional em formação, de forma que apresenta características de regimentos internos, é justapor a aproximação da consolidação do ideal de Estado Internacional.

O Estado também possui como missão servir de instrumento gerador de paz e harmonia nas diversas relações sociais. Não cabe a ele, desta forma, refletir interesses individuais, mas sim interesses de toda a coletividade, que muitas vezes, quando em colisão necessitam de esclarecimento e busca de melhores e mais efetivas alternativas de apaziguamento.

O Direito, por ser fruto da elaboração humana, sofre influencia do tempo e do local, e por isso, ele deve estar sempre aberto às mudanças que ocorrem durante as diferentes épocas. O tempo faz surgir inúmeras e constantes transformações e devido a isso, a faculdade de organização estrutural deverá estar sempre atualizado, tanto em níveis internos quanto na esfera de abrangência externa de relações internacionais.

A promoção da paz na sociedade internacional está em constante caminhada para o alcance de uma realidade mundial pacifista em favor dos ideais de não-guerra. No entanto, o alcance de um estado de paz não garante a permanência de tal situação, a qual somente será duradoura se for garantida por meio do Direito. Frente as dificuldades de um Estado de Direito em nível internacional, se percebe o ordenamento jurídico como a alternativa de manutenção da paz no complexo âmbito de relações entre Estados.

Conclusões

Analisando a possibilidade de constituir instituições de abrangência mundial, com o estabelecimento de preceitos ético-jurídicos aplicáveis universalmente, como forma de disciplinar a convivência entre os





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

diversos Estados soberanos, o a pesquisa analisou a possibilidade de regulação da sociedade internacional e da adoção de alguns dos pressupostos do Estado de Direito (com a submissão do poder ao direito).

A busca pela paz e uma sociedade internacional pacifista sinalizam em resposta positiva ao ideal jurídico-político de Norberto Bobbio, conforma a prática de adoção de alguns dos pressupostos do Estado de Direito nas relações internacionais.

Na medida em que os Estados relacionam-se em aspecto internacional, a característica de total soberania dos mesmos decorre em ausência de diálogo e presença de força armada como solução. A situação de guerra afronta o exercício dos direitos humanos a serem permanentemente garantidos aos indivíduos participantes de cada ente estatal. A possibilidade de alternativas para a resolução pacífica de divergências internacionais é a experiência interna de ordenamento aplicada em extensão superior, e a possibilidade da iminência de um ente superior às partes a fim de evitar ações destrutivas decorrentes de combates armados, soa como uma concretização a ser firmada de forma benéfica na promoção da real justiça social que garanta os direitos humanos de cada cidadão.

Agradecimentos

Agradecemos ao CNPq a concessão da bolsa de iniciação científica para realização do subprojeto de pesquisa.. Merece destaque também o apoio recebido da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUI durante a realização das atividades, em especial a dedicação da responsável pela área na Vice-Reitoria: a técnica-administrativa e de apoio Fabiana Simon.

Referências

- KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Brasília: UNB, 1996.
- KELSEN, Hans. O que é justiça? São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BOBBIO, Norberto . Relações internacionais. In: Norberto Bobbio: O filósofo e a política. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.
- BEDIN, Gilmar. Estado de direito e relações internacionais: é possível o direito substituir as relações de poder na sociedade internacional? In: BEDIN, Gilmar Antônio (Org.). Estado de direito, jurisdição universal e terrorismo. Ijuí: Unijui, 2009.
- BONANATE, Luigi. El pensamiento internacionalista de Norberto Bobbio. México: Distribuciones Fontamara S.A., 2009.
- BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. São Paulo: UNESP, 2003.
- BOBBIO, Norberto. O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. São Paulo: Manole, 2009
- BOBBIO, Norberto. Democracia e sistema internacional. In: O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000
- BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. Rio de Janeiro: Edioro, 1996.
- BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. São Paulo: Brasiliense, 1990.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

BOBBIO, Norberto. Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. Diário de um século: autobiografia. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

BOBBIO, Norberto. Direita e esquerda: razões e significados de uma discussão política. São Paulo: UNESP, 1995.

Projeto: ESTADO DE DIREITO E PAZ: UMA ANÁLISE DA FILOSOFIA POLÍTICO-JURÍDICA DE NORBERTO BOBBIO